



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 452916/2020

Interessado - Hugo Junqueira

Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogado - Mauro Alexandre Moleiro Pires – OAB/MT 7.443

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/05/2025

Acórdão nº 199/2025

Auto de Infração nº 200432473 de 25/11/2020. Termo de Embargo nº 200441987 de 25/11/2020. Relatório Técnico nº 1384/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por destruir, a corte raso, nos anos de 2019 e 2020, sem autorização do órgão ambiental competente, 11,7700 ha de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, conforme CI nº 730/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 2217/SGPA/SEMA, homologada em 06/12/2021. Decidido pela homologação do Auto de Infração nº 200432473, de 25/11/2020, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, de vegetação nativa, destruída a corte raso, em área objeto de especial preservação, no montante 11,77 ha, que perfaz a quantia de R\$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para conhecer do recurso administrativo, e dar-lhe parcial provimento, retificando-se a Decisão Administrativa nº 2217/SGPA/SEMA, a fim de readequar a capitulação da tipificação da autuação, para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, cuja multa é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo, assim, o valor de R\$ 11.770,00 (onze mil, setecentos e setenta reais). A representante do IBAMA apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da decisão da primeira instância. O representante da FETRATUH decidiu por se abster do voto. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos de Voto Relator, com base no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, resultando no valor total de R\$ 11.770,00 (onze mil, setecentos e setenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriela Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

Mariana Sasso

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR